



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, definir as condições que disciplinarão a **prestação de serviços de locação de vestuário proporcional, sob a forma de trajés típicos culturais idênticos**, para uso das três vencedoras do **Concurso Garota São-roquense** do ano de **2024**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Roque do Canaã, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, com fulcro na Instrução Normativa n.º 006/2024 - Contratação Direta e no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Especificações:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17876	Locação de três trajés femininos típicos completos idênticos, que remetam à cultura do Município de São Roque do Canaã para uso em três eventos, conforme cronograma em anexo, sendo composto por: - Vestido com aspectos e características culturais locais + coroa.	Un.	03	R\$2.000,00 (para três usos)	R\$6.000,00 (três vestidos para os três eventos)

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como de **natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação **não** se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece normas gerais de licitação e contratação.

2.2. Portanto, **sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, destaca-se que para a presente contratação é dispensável a licitação, asseverando, ainda, a conformidade ao regulamento normativo municipal.

2.3. De igual modo, inteira-se que o objeto da presente contratação **não** se encontra previsto no **Plano Anual de Contratações (PAC)** para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 6.605/2023 - publicado em 31 de outubro de 2023, **sendo necessário a atualização do mesmo.**

2.4. A fundamentação pormenorizada quanto a necessidade de contratação pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste Termo de Referência, de modo que, em virtude na natureza do objeto, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a realização de procedimento licitatório.

2.5. A contratação em pauta, fundamenta-se na promoção do Concurso Garota São-roquense, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a preservação do patrimônio cultural, valorizando as diversas expressões e promovendo a integração da comunidade regional, divulgando os valores sociais, culturais e históricos do processo de imigração local.

2.6. É de extrema importância que o poder público preserve as tradições culturais, fomentando e propiciando mecanismos que fortaleçam e valorizem as manifestações culturais latentes e de forte representação da identidade e das raízes do Município.

2.7. Os quantitativos estimados e previstos neste instrumento referencial levam em consideração o Regulamento Oficial do Concurso Garota São-roquense, sendo este, um projeto desenvolvido com o objetivo de eleger **03 (três) representantes**, com vistas ao destaque e divulgação dos aspectos históricos, sociais e culturais do Município de São Roque do Canaã/ES, em seus numerosos processos de imigração, por meio da propagação da diversidade juvenil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.8. Os três trajes femininos culturais a serem locados portarão características marcantes do Município de São Roque do Canaã, desde o seu processo de imigração até os dias atuais, trazendo atributos e particularidades da história, das memórias e da cultura de um povo em forma de vestimenta.

2.9. Os trajes serão locados respeitando a paleta de cores que referenciam a cidade e a bandeira oficial de São Roque do Canaã, sendo: verde, branco e vermelho.

2.10. O vestuário será padrão, na modalidade vestido de comprimento longo com anáguas, composto por tecido nas cores vermelho e verde, com aplicação de tecido rendado na cor branca, contendo detalhes trabalhados e adornos.

2.11. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais** para a **Dispensa de Licitação**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. Não se aplica a presente contratação.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na **Instrução Normativa n.º 006/2024** - Contratação Direta, demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como, no **Documento de Formalização de Demanda**, qual seja: Dispensa de Licitação para a **prestação de serviços de locação de vestuário proporcional, sob a forma de trajes típicos culturais**, para uso das três vencedoras do Concurso Garota São-roquense do ano de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque do Canaã, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. A contratação será realizada em razão da promoção do Concurso Garota São-roquense, por esta Municipalidade e consequente necessidade da prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

locação de vestuário proporcional, sob a forma de trajes típicos culturais, para uso das três vencedoras do Concurso Garota São-roquense do ano de 2024, com fulcro na Instrução Normativa n.º 006/2024 - Contratação Direta e Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2. A demanda em comento leva em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para o ano de 2024, necessitando **ser inserida** no PAC 2024, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 6.605/2023.

4.2.3. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços.

4.3.1.1. Os trajes locados deverão permanecer sob posse e responsabilidade do Município no período de 13 de junho de 2024 até 05 de julho de 2024, sendo o período de utilização nos três eventos do cronograma da Festa de Emancipação Política de São Roque do Canaã.

4.3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá executar a locação de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, após emissão da ordem de serviço.

4.3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observados, no que couber, as disposições contidas no Artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

4.5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Prestar em conformidade os serviços, objeto da Contratação;
- II. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- IV. Executar fielmente o objeto da Contratação com fornecimento ininterrupto de linhas telefônicas para chamadas interurbanas;
- V. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- VI. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- VII. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- VIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- IX. Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no que tange ao cumprimento do objeto do deste Termo de Referência.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Fornecer à Prestadora De Serviço todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- II. Notificar por escrito a Prestadora de Serviço, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência
- III. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5.2.2. O Município, no papel de locatário, deverá assumir a responsabilidade de devolver as peças requeridas sem quaisquer danos, ficando a seu encargo os ônus decorrentes de avarias e/ou prejuízos aos trajes do locador.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviço será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. O serviço terá como gestor/fiscal, a servidora **AMANDA MIELKE**, ocupante do cargo de Assessor do Executivo II, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida prestação de serviço, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, bem como, propor penalidades e analisar documentos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.

5.5. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal, comunicará a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por escrito, possíveis deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

5.7. O Gestor/Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. Não se aplica a presente contratação.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Conforme Item 11 deste Termo de Referência.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não se aplica a presente contratação.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento do(s) objeto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de Serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos;

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do Prestador de Serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

9.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.11. Incumbirá ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Fica o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. Não se aplica a presente contratação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Fornecedor, no papel de prestador de serviços, deve obedecer **rigorosamente** os critérios abaixo, de forma que atenda as três finalistas da edição, as quais já foram selecionadas, conforme as etapas previstas no Regulamento Oficial do Concurso Garota São-roquense 2024. Desta forma, são critérios de seleção:

11.1.1. Cores: Verde bandeira, vermelho e rendado na cor branca (referência as cores do Município de São Roque do Canaã);

11.1.2. Amostragem: Será realizada uma visita “*in loco*”, agendada pelo Município, para prova dos trajes com as finalistas e verificação de conformidade dos critérios aqui mencionados;

11.1.3. Coroas: Disponibilidade de três coroas cravejadas em pontos de luz, sendo uma de maior destaque para o 1º lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.4. **Tamanho:** Deve ser enquadrado ou ajustável as medidas das três finalistas já selecionadas, sendo:

FINALISTA A	
OMBRO	36 cm
SEIO	24 cm
SEIO A SEIO	18 cm
BUSTO	89 cm
TRONCO	38 cm
CINTURA	69 cm
SAIA	106 cm
COMPRIMENTO ATÉ O COTOVELO	25 cm

FINALISTA B	
OMBRO	38 cm
SEIO	25 cm
SEIO A SEIO	18 cm
BUSTO	82 cm
TRONCO	40 cm
CINTURA	67 cm
SAIA	111 cm
COMPRIMENTO ATÉ O COTOVELO	29 cm

FINALISTA C	
OMBRO	40 cm
SEIO	25 cm
SEIO A SEIO	19 cm
BUSTO	88 cm
TRONCO	43 cm
CINTURA	74 cm
SAIA	119 cm
COMPRIMENTO ATÉ O COTOVELO	32 cm

11.1.5. Referências: Proporcionalmente ao croqui (esboço à mão) abaixo referenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor máximo estimado para a referida contratação é de R\$6.000,00 (seis mil reais).

12.2. Os recursos necessários encontram-se na dotação orçamentária: Ficha: 157, Fonte: 15000000000.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda dessa.

13.7. valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 159;

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14. UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

15. DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Amanda Mielke.

15.2. Gestor da Unidade Requisitante: Jordanio Fardin.

São Roque do Canaã/ES, 23 de maio de 2024.

JORDANIO FARDIN

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

AMANDA MIELKE

Assessor do Executivo II

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS PARA USO DOS TRAJES TÍPICOS ALUGADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA	DESCRIÇÃO
14/06/24	Cerimônia de Titulação do Concurso Garota São-roquense 2024
22/06/24	Tratorada Cultural do Município
28/06/24	Festa de Emancipação Política do Município de São Roque do Canaã